

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
REGRAS GERAIS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES	<p>O acesso a estabelecimentos de restauração e similares, <u>para efeitos de serviço de refeições no interior</u>, independentemente do dia da semana ou do horário, depende:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de vacinação, teste ou recuperação; ou➤ De comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19, emitido por países terceiros, em condições de reciprocidade; ou➤ De comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do acesso aos referidos estabelecimentos <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do acesso aos mesmos estabelecimentos); ou➤ Da realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento. * <p>* De acordo com: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf</p> <p><u>Esta exigência não se aplica:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Aos menores de 12 anos;▪ Aos clientes das esplanadas, podendo estes entrar no interior do estabelecimento para acesso a serviços comuns como instalações sanitárias, bem como para pagamento (incluindo o pagamento e recolha de refeições em regime de <i>takeaway</i>);▪ Aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços.

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
	<p>Estas regras aplicam-se também aos estabelecimentos de restauração e similares integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local, exceto para os hóspedes que tenham cumprido os requisitos de acesso a estes estabelecimentos no momento do check-in.</p> <p>É proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital COVID da UE ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma, devendo a consulta de dados pessoais para efeitos de verificação limitar-se ao estritamente necessário.</p> <p>É obrigatória a utilização de máscara em espaços interiores dos estabelecimentos de restauração e similares, sempre que não se encontrem a ingerir alimentos ou se mobilizem no espaço, para todas as pessoas com idade superior a 10 anos.</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
<p style="text-align: center;">REGRAS GERAIS</p> <p style="text-align: center;">BARES, DISCOTECAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS</p> <p style="text-align: center;"><u>NOTA: Estes estabelecimentos, incluindo os que estejam inseridos em estabelecimentos turísticos, devem manter-se encerrados até às 22:00 h do dia 14 de janeiro de 2022</u></p>	<p>O acesso a bares, discotecas e a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ De Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de teste ou recuperação; ou ➤ De comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do acesso aos referidos estabelecimentos <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do acesso aos mesmos estabelecimentos); ou ➤ Da realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento. * <p>* De acordo com: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf</p> <p>NOTA: Está dispensado de apresentar teste com resultado negativo quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID -19, considerando -se como tal uma dose de uma vacina contra a COVID-19 administrada para além do esquema vacinal completo.</p> <p><u>A exigência de apresentação de Certificado ou Teste não se aplica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços. <p>É proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital COVID da UE ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma, devendo a consulta de dados pessoais para efeitos de verificação limitar-se ao estritamente necessário.</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
REGRAS GERAIS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO TURÍSTICO E DE ALOJAMENTO LOCAL	<p>O acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do <i>check-in</i>:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de vacinação, teste ou recuperação; ou➤ De comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19, emitido por países terceiros, em condições de reciprocidade; ou➤ De comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do acesso aos referidos estabelecimentos <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do acesso aos mesmos estabelecimentos); ou➤ Da realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento. * <p>* De acordo com: https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf</p> <p><u>Esta exigência não se aplica:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Aos menores de 12 anos;▪ Aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços. <p>A exigência de apresentação de teste ou certificado Digital COVID da UE para acesso a estabelecimentos de restauração e similares integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local é dispensado para os hóspedes que já o tenham feito no momento do <i>check-in</i>.</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
	<p>É proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital COVID da EU ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma, devendo a consulta de dados pessoais para efeitos de verificação limitar-se ao estritamente necessário.</p> <p>É obrigatória a utilização de máscara ou viseira para o acesso ou permanência nas zonas comuns dos estabelecimentos de alojamento turístico e alojamento local, para todas as pessoas com idade superior a 10 anos.</p>
NORMATIVOS	<p>RCM nº 157 2021, de 27 de novembro</p> <p>RCM nº 2-A 2022, de 7 de janeiro</p> <p>Orientação DGS 023 2020, de 08 05 2020, atualizada a 27 12 21</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras a partir de 10 de janeiro de 2022
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	<p>É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceto nas esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.</p>